



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E POR PRAZO INDETERMINADO, DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO, NA CONFORMIDADE DO DECRETO Nº 49.733, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Aos seis dias do mês de junho de 2014, nesta unidade da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua São Joaquim nº 1233, Centro, Município de São Carlos, onde se encontrava a Procuradora do Estado, Dra. **Joselice Martins de Oliveira**, inscrita na OAB/SP sob nº 78.036, portadora da cédula de identidade RG nº 12.725.808-5, representando a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na conformidade da Lei Complementar Estadual nº. 478, de 18 de julho de 1986 e do Decreto Estadual nº 47.011, de 20 de agosto de 2002, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, para este ato devidamente autorizado pelo Decreto Estadual nº 49.733 de 27 de junho de 2005, e, de outro lado, compareceu o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Renata Anção Braga, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.038.404-4, inscrita no CPF sob nº 115.545.058-28, residente e domiciliada na Rua São Sebastião nº 244, apto. 42, Centro – Município de Porto Ferreira, daqui por diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, presentes ainda as testemunhas adiantes nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes foi dito: **PRIMEIRO** – que, tendo em vista a autorização constante do citado Decreto Estadual nº. 49.733, de 27 de junho de 2005, ela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado no artigo 1º do Decreto nº. 49.733, de 27 de junho de 2005, área essa identificada nos autos do processo SE – 65/0070/2005, localizada na Avenida Dr. José Ferreira de Azambuja nº 22, Centro, município de Porto Ferreira, com área de terreno com 4.760,00m² (quatro mil setecentos e sessenta metros quadrados) e área construída de 1.886,28m² (mil oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados), ficando o **PERMISSIONÁRIO** autorizado a ocupá-lo em nome da **PERMITENTE**, a título precário e por prazo indeterminado, para o fim específico de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

utilizá-lo para instalação do Paço Municipal, Secretarias, Fundo Social de Solidariedade e outras unidades administrativas do município; **SEGUNDO** – que a presente permissão de uso é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo e “ad libitum” da **PERMITENTE**, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, ficando automaticamente incorporadas ao imóvel eventuais construções e benfeitorias, ainda que necessárias; **TERCEIRO** – que em decorrência desta permissão de uso o **PERMISSIONÁRIO** se obriga ainda a: a) manter o imóvel em boas condições de conservação para restituí-lo no estado em que cada qual o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas; b) cumprir as exigências do Estado que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade; c) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros; e) restringir a utilização do imóvel aos fins que motivaram a presente permissão ; f) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos competentes, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente as exigências legais, respondendo o **PERMISSIONÁRIO** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel , inclusive perante terceiros; g) recolher eventuais tributos que recaiam ou venha recair sobre a área objeto da presente permissão de uso, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água e telefonia, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa; h) responsabilizar –se pelo serviço de limpeza da área objeto da presente permissão; **QUARTO** - que a **PERMITENTE** se reserva o direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso; **QUINTO** – que a violação, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações e condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes do Decreto Estadual nº. 49.733, de 27 de junho de 2005, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente do prazo estipulado, de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial; **SEXTO** – que a não restituição da área pelo **PERMISSIONÁRIO**, tanto na hipótese supracitada como na hipótese da cláusula segunda, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

posse com direito a liminar; **SÉTIMO** –que na hipótese de ser a **PERMITENTE** compelida a recorrer às vias judiciais para desocupação do imóvel cujo uso é ora permitido, ficará o **PERMISSIONÁRIO** obrigado ao pagamento de multa diária individual equivalente a 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), no valor vigente na data do fato, multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que a **PERMITENTE** efetivamente se reintegrar na posse do imóvel , além das demais comunicações legais e instrumentais de praxe, como custas e honorários de advogados arbitrados sobre o valor da causa ; **OITAVO** - que, para dirimir qualquer divergência originária da presente permissão de uso fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado – Vara das Fazendas Públicas, com prejuízos de qualquer outro por mais privilegiados que seja. Pelo **PERMISSIONARIO**, Município de Porto Ferreira, por seu representante, me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos e condições. De como assim o disseram, foi lavrado o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

P/ PERMITENTE

FAZENDA DO ESTADO

P/ PERMISSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1- Daiane de Fátima Giacomeli

Daiane de Fátima Giacomeli

RG nº 43.508.963-8

2- Márcia Aparecida Arguero Moraes

Márcia Aparecida Arguero Moraes

RG nº 11.485715